

Lista de Verificação – junho/2008
Títulos de Capitalização
Circular SUSEP nº. 365/2008.

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
CONDIÇÕES GERAIS					
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Anexo I artigos 1º a 9º e 35					
1) Artigo 2º - Requisitos do Expediente	<p>O expediente deverá apresentar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ A razão social da sociedade e seu CNPJ; ➤ A Respectiva modalidade (Tradicional, Compra Programada, Incentivo ou Popular); ➤ Assinaturas do Diretor e Atuário com MIBA. 				
2) Artigo 3º - VI Condições Gerais – Conteúdo Mínimo	Nome fantasia do produto, número do processo SUSEP e a modalidade, facilmente identificáveis.				
3) Artigo 35 – Nome Fantasia	O nome fantasia dos títulos de capitalização não deverá induzir a erro quanto aos direitos e/ou obrigações vinculados ao título.				
4) Artigo 3º - Condições Gerais – Conteúdo Mínimo	<p>As Condições Gerais deverão conter, no mínimo:</p> <p>I – Glossário com as definições de subscritor, titular, capital, capital nominal;</p> <p>II – Percentuais de sorteio e de carregamento;</p> <p>V – Denominação e CNPJ da sociedade de capitalização;</p> <p>IX – Informações relativas à participação em excedentes financeiros, nos termos da legislação específica, e as condições para obtenção de bônus, quando previstos.</p>				
5) Artigo 3º § 1º - DESTACAR OBRIGAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES DE DIREITO DO TITULAR	Todas as cláusulas que implicarem limitações ou impuserem ônus aos titulares deverão ser redigidas em destaque , permitindo sua imediata e fácil identificação e compreensão.				
6) Artigo 3º § 2º - Informações	<p>A Sociedade de Capitalização deve informar:</p> <p>I – "A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor." e, quando a venda for intermediada por corretor de capitalização:</p> <p>II – "O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF."</p>				

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
7) Artigo 7º Vedação à Separação	A Sociedade de Capitalização não poderá comercializar os direitos relativos ao título separadamente.				
8) Artigo 7º § 1º - Cessão total ou parcial de direitos	É facultada a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações do título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.				
9) Artigo 7º § 2º - Cessão total ou parcial de direitos – Obrigações do subscritor ou titular	São obrigações do subscritor e do titular comunicar à sociedade de capitalização: I - Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e II - A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.				
TÍTULO II – DA VIGÊNCIA Anexo I artigo 10					
10) Artigo 10 – Prazo mínimo	Os títulos de capitalização não poderão ser estruturados com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.				
11) Artigo 10 § único – Data de Início de Vigência	A data de início de vigência do Título de Capitalização deverá ser a data do primeiro pagamento ou do pagamento único, ou ainda a data de aquisição, a que ocorrer primeiro.				
TÍTULO III – DOS SORTEIOS Anexo I artigos 11 a 17					
12) Artigo 11– Estruturação	Os títulos de capitalização que prevejam sorteios deverão ser estruturados em séries.				
13) Artigo 11– § 1º - Sorteios dentro do prazo de vigência	Os sorteios que definem os títulos contemplados deverão ocorrer obrigatoriamente durante o prazo de vigência do título, ressalvado o caso de premiação instantânea ou de sorteios substitutos.				
14) Artigo 11– § 2º - Pagamento Prêmio	O pagamento do prêmio de sorteio deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.				
15) Artigo 3º - Inciso IV – Pagamento Prêmio	Se o valor do prêmio de sorteio é líquido ou bruto e, nesse caso, que o desconto de imposto de renda será na forma da legislação em vigor, explicitando o percentual vigente aplicável.				
16) Artigo 11– § 3º - Juros moratório	O valor do prêmio de sorteio deverá ser acrescido de juros moratórios, previstos nas Condições Gerais, caso a sociedade de capitalização não cumpra o prazo especificado no parágrafo anterior, ressalvados os casos em que não forem atendidas as disposições do artigo 7º, § 2º.				
17) Artigo 11– § 4º -Parcelamento do Prêmio	É admitida a previsão de parcelamento do prêmio de sorteio, desde que atendidas as disposições a seguir: I - O parcelamento deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses consecutivos; II - Haverá atualização monetária e incidência de taxa de juros mensais sobre as parcelas a serem quitadas; III - A previsão para o parcelamento do prêmio, quando for o caso, deverá constar das Condições Gerais do título.				
18) Artigo 11 § 5º - Vedação à contemplação antes do início de comercialização da série	O título não poderá participar de sorteio que acarrete a efetiva contemplação em data anterior ao do início de comercialização de sua série, ressalvada a hipótese de premiação instantânea.				

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
19) Artigo 11 – § 7º - Sorteios Aleatórios	Os critérios de determinação dos títulos sorteados deverão ser aleatórios, sendo garantida a cada título a mesma probabilidade de contemplação.				
20) Artigo 13 – Premiação Instantânea	O sorteio realizado por meio de premiação instantânea deverá atender os seguintes requisitos: I - O conhecimento relativo à contemplação na premiação instantânea deverá estar disponível ao titular no momento imediatamente posterior à aquisição do título, dependendo exclusivamente de sua atuação; II - Os procedimentos que o titular deve utilizar para verificar a contemplação na premiação instantânea deverão estar previstos nas Condições Gerais do título; III - Para cada série emitida, é necessária a realização de auditoria independente.				
21) Artigo 15 – § 4º - Múltiplo do Pagamento	O valor de cada prêmio bruto individual de sorteio deverá ser fixado como um múltiplo do Pagamento Periódico (PP), Pagamento Mensal (PM) ou Pagamento Único (PU) do título, sendo este múltiplo não inferior a uma unidade , observadas as disposições específicas. (Modalidade Popular)				
22) Artigo 16 – Definição sobre a forma de sorteio.	Deverá ser definido se cada sorteio acarretará ou não a liquidação antecipada do Título de Capitalização, sendo que para a premiação instantânea não poderá haver esta liquidação.				
OBS.	Na modalidade Compra-Programada, a liquidação antecipada somente é possível se representar uma forma do titular adquirir o bem ou serviço referenciado, sendo que, neste caso, o resgate deverá corresponder a 100% da provisão matemática.				
23) Artigo 16 – § Único – Liquidação antecipada e devolução de valores	O valor pago pelo subscritor referente ao custeio dos sorteios cuja realização se der após a liquidação antecipada do título deverá ser devolvido juntamente com o valor de resgate da provisão matemática formada até o momento da liquidação.				
24) Artigo 17 – § 1º – Sorteio Substituto	Deverá ser especificado os procedimentos para sorteios substitutivos aos sorteios oficiais não realizados em conformidade com o originalmente previsto.				
25) Artigo 17 – § 2º – Local Sorteio Substituto	Em caso de sorteios procedidos pela própria sociedade de capitalização, estes deverão ser realizados nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos titulares, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente.				
TÍTULO V – DA TAXA DE JUROS Anexo I artigos 20 a 22					
26) Artigo 20 – Taxa de Juros	A taxa de juros efetiva mensal utilizada para remuneração do título e/ou sua equivalente anual serão de: ➤ Modalidade Tradicional e Compra Programada: Mínimo de 90% da Poupança; ➤ Modalidade Popular ou Incentivo:				

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
	Mínimo de 20% da Poupança;				
27) Artigo 20 – Taxa de Juros	Se a taxa for definida como um percentual da taxa da poupança, deverá ser informado que eventual alteração na taxa da poupança acarretará a imediata alteração da taxa de juros aplicada ao título.				
28) Artigo 21 – Cessação da Taxa de Juros	A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.				
TÍTULO VI – DO RESGATE Anexo I artigos 3º , 23 e 24					
29) Artigo 23 - Prazo para Pagamento de Resgate	O pagamento do resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.				
30) Artigo 23 - Carência	Resgate antecipado, total ou parcial: É facultada a fixação de um prazo de carência para efetivação do pagamento, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início de vigência do Título de Capitalização. O prazo de carência não poderá ser superior ao prazo de vigência do título.				
OBS.:	Na modalidade incentivo a carência será de 1 mês no mínimo.				
31) Artigo 23 § 4º - Juros moratórios	O valor do resgate deverá ser acrescido de juros moratórios previstos nas Condições Gerais do título, caso a sociedade de capitalização não cumpra o prazo especificado no parágrafo anterior, ressalvados os casos em que não forem atendidas as disposições do § 2º do artigo 7º.				
32) Artigo 3º, III – Tabela de Resgate	Obrigatória inclusão de Tabela que discrimine o percentual de resgate em função do prazo de vigência do título, considerando-se todos os pagamentos previstos e demais parâmetros de cálculo, especificando eventuais fatores de redução para resgates antecipados.				
33) Artigo 24 – Percentuais de Resgate	O resgate originado na liquidação antecipada do título por sorteio ou o resgate total ao final do prazo de vigência deverá corresponder a 100% (cem por cento) da provisão matemática. Eventuais fatores de redução para resgates antecipados deverão ser especificados. Modalidade Popular – PU 12 meses: Mínimo de 50% do pagamento mesmo havendo penalidade. Resgate Antecipado Percentual Mínimo, considerando a data em que o pagamento será efetivamente disponibilizado. Conforme TERMO DE JULGAMENTO DO CONSELHO DIRETOR DA SUSEP: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Vigência limitada a 24 mês : <ul style="list-style-type: none"> 90% até o 6º mês de vigência; 95% a partir do 7º mês de vigência; ➤ Vigência superior a 24 mês: 				

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
	90% até o 6º mês de vigência; 95% a partir do 7º mês até ¾ do prazo de vigência; 100% a partir de ¾ do prazo de vigência; O disposto neste artigo não se aplica à modalidade Compra-Programada, que poderá aplicar uma penalidade de 10% em caso de resgate antecipado.				
TÍTULO IV – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES Anexo I artigos 29 a 30					
34) Artigo 29 – Critérios de Atualização	Apresentar critério de atualização de valores inerentes ao contrato, que são: I - Pagamentos Periódicos (PP) ou Pagamentos Mensais (PM), facultativamente e somente nos casos em que o prazo de pagamento é superior a 12 (doze) meses; II - Provisão matemática para resgate; III - Pagamentos de resgates e sorteios realizados; IV - Prêmios de sorteios nos casos de título de Pagamento Único (PU) com sorteios após o 12º (décimo segundo) mês de vigência; V - Devolução do custeio dos sorteios cuja realização se der após a liquidação antecipada do título sorteado.				
OBS. Artigo 29, §2º	É facultado às sociedades de capitalização estabelecerem a livre pactuação entre as partes do percentual do índice de atualização a ser aplicado aos Pagamentos Periódicos (PP) ou pagamentos Mensais (PM), a cada período de 12 (doze) meses (inciso I).				
35) Artigo 30 – No caso de TR	Se utilizar TR, conter a seguinte mensagem e em destaque: "O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais."				
TÍTULO X – DA COMERCIALIZAÇÃO Anexo I artigos 31 a 35					
36) Artigo 33 – Opção de Resgate	Deve ser assegurado o direito do titular em optar por receber o valor do resgate e/ou prêmio de sorteio em moeda corrente, independentemente de qualquer vinculação estabelecida, à época da subscrição do título.				
TÍTULO XI – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS Anexo I artigos 36 a 42					
37) Artigo 39 – Tratamento Tributário	Deverá constar, em destaque, que se aplicará, quando do pagamento do resgate, tratamento tributário, na forma da legislação fiscal vigente.				
38) Artigo 40 – Prestar informações	Deve ser estabelecido a obrigatoriedade da sociedade de capitalização prestar ao titular as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, bem como emitir e remeter extratos individuais aos titulares, no mínimo uma vez a cada ano, durante a vigência do título, ou disponibilizar as informações através da mídia impressa ou eletrônica ou mediante outro canal de comunicação,				

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
	devido conter, no mínimo, o valor do resgate atualizado. <ul style="list-style-type: none"> ➤ Caso as informações sejam fornecidas por extratos, a periodicidade de remessa desses extratos deverá constar nas Condições Gerais do título. ➤ Independentemente da emissão de extratos, a sociedade de capitalização deverá prestar informações relativas ao título, sempre que solicitadas pelo subscritor ou titular. ➤ No caso de títulos de capitalização de Pagamentos Periódicos (PP) ou Pagamentos Mensais (PM) com prazo de vigência de 12 (doze) meses, deverá ser observada a periodicidade máxima semestral para o envio de extratos, quando previstos. 				
39) Artigo 41 – Questão Judiciais	Deverá ser estabelecido que as questões judiciais entre o subscritor e/ou titular e a sociedade de capitalização serão processadas no foro de domicílio do titular.				
40) Artigo 41 – Prazos Prescricionais	Deverá ser estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.				
NTA					
41) Artigo 14 – Percentual do PL Auditado	O valor máximo do somatório de todos os sorteios previstos, por série e em cada mês, deve ser igual ou inferior a 10% (dez por cento) do último patrimônio líquido auditado.				
42) Artigo 15 – Critério matemático – Cota de Sorteio	Critério matemático utilizado para o estabelecimento do percentual dos pagamentos referente ao custeio dos sorteios.				
OBS.:	As cota de sorteios serão de: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Modalidade Tradicional – No máximo 15% do total de pagamentos; ➤ Modalidade Compra Programada – No máximo 15% do total de pagamentos; ➤ Modalidade Popular – Entre 5% e 25% do total de pagamentos; e ➤ Modalidade Incentivo – No máximo 25% do total de pagamentos. 				
43) Artigo 15 § 2º – Premiação Instantânea - Percentual da Cota de Sorteio	O percentual para os sorteios pertencentes à premiação instantânea deverá estar limitado a 30% (trinta por cento) do percentual que for adotado pela sociedade de capitalização para o custeio de todos os sorteios do título.				
44) Artigo 27 – Cotas De Capitalização	Pagamento Único (PU) com sorteios: <ul style="list-style-type: none"> ➤ No mínimo 70%, qualquer que seja o prazo de vigência do título; ➤ Exceção: Nas modalidades Incentivo ou Popular com 12 meses de vigência, no mínimo 50%. Pagamentos Mensais (PM) e Periódicos (PP) com sorteios: <ul style="list-style-type: none"> ➤ No mínimo 10% nos primeiros três meses; ➤ No mínimo 70% a partir do quarto mês; e ➤ No mínimo 70% na média aritmética de todos os 				

LISTA DE VERIFICAÇÃO CIRCULAR SUSEP Nº 365/08.	DESCRIÇÃO	F L S	R E G	I R R	N A
	<p>pagamentos.</p> <p>Títulos sem sorteios:</p> <p>➤ No mínimo 98% de cada pagamento.</p>				
45) VALOR MÍNIMO DE PRÊMIO BRUTO	Modalidade Popular: Para título PM o prêmio mínimo bruto será de 12 vezes o pagamento.				
46) PREVISÃO MÍNIMA DE SORTEIOS	Modalidade Popular: Deverá ser prevista a realização de um sorteio, no mínimo, a cada semestre de vigência do título.				
47) Artigo 15 § 3º – Taxa de Juros em títulos PUs	Nos títulos de Pagamento Único (PU) é obrigatória a utilização da taxa de juros aplicada às Cadernetas de Poupança na formulação do critério matemático referente ao custeio dos sorteios.				
48) Artigo 19 e § Único – Valor mínimo de pagamento	O valor mínimo de cada pagamento será de R\$ 3,00 (três reais), Exceção: títulos que prevejam a cessão integral da provisão matemática de resgate para programas sociais, educacionais, culturais ou esportivos de interesse do Governo Federal , e aqueles da Modalidade Incentivo que prevejam a cessão gratuita somente do direito à participação nos sorteios.				
49) Artigo 18 § 1º – Premiação Instantânea - Percentual da Cota de Sorteio	Deverá ser informado o valor máximo previsto para a comercialização do título ou a distribuição de frequência dos valores, quando for o caso.				
50) Artigo 20 – Taxa de Juros	A taxa de juros efetiva mensal utilizada para remuneração do título e/ou sua equivalente anual serão de, na Modalidade Tradicional e Compra Programada , mínimo de 90% da Poupança; e na Modalidade Popular ou Incentivo , mínimo de 20% da Poupança;				
51) Artigo 25 - Provisões	A Sociedade deverá informar que as provisões serão constituídas conforme legislação em vigor.				

ANEXO II – DA MODALIDADE TRADICIONAL

DEFINIÇÃO	Define-se como Modalidade Tradicional o Título de Capitalização que tem por objetivo restituir ao titular, ao final do prazo de vigência, no mínimo, o valor total dos pagamentos efetuados pelo subscritor, desde que todos os pagamentos previstos tenham sido realizados nas datas programadas.	
VINCULAÇÃO A BEM OU SERVIÇO	Proibido.	
RESTITUIÇÃO MÍNIMA	100% dos pagamentos, considerando os juros (c.cap x juros), sem incluir bônus e atualização monetária.	
ESTRUTURA	PP, PM ou PU.	
FICHA DE CADASTRO	Obrigatório.	
CUSTO DOS SORTEIOS	No máximo 15% do total dos pagamentos.	
PREVISÃO DE BÔNUS	Facultada, mas prevista na NTA.	
TAXA DE JUROS	No mínimo 90% da Poupança	
LIVRE ESCOLHA NA FORMA DE PAGAMENTO	Facultada, porém os títulos não serão estruturados em séries; é vedada a previsão de sorteios; pagamentos dentro do prazo de vigência; capital mínimo com base no valor do primeiro pagamento; vedação para TR para Provisão Matemática para Resgate; sem tabela de resgate.	

ANEXO III – DA MODALIDADE COMPRA PROGRAMADA

DEFINIÇÃO	Define-se como Modalidade Compra-Programada o Título de Capitalização em que a sociedade de capitalização garante ao titular, ao final da vigência, o recebimento do valor de resgate em moeda corrente nacional, sendo disponibilizada ao titular a faculdade de optar, se este assim desejar e sem qualquer outro custo, pelo recebimento do bem ou serviço referenciado na ficha de cadastro, subsidiado por acordos comerciais celebrados com indústrias, atacadistas ou empresas comerciais.	
VINCULAÇÃO A BEM OU SERVIÇO	Obrigatório, mas sendo uma faculdade do titular.	
RESTITUIÇÃO MÍNIMA	100% dos pagamentos, considerando os juros (c.cap x juros), sem incluir bônus e atualização monetária.	
ESTRUTURA	PP ou PM.	
FICHA DE CADASTRO	Obrigatório.	
CUSTO DOS SORTEIOS	No máximo 15% do total dos pagamentos.	
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA POR SORTEIO	Somente é possível se representar uma forma do titular adquirir o bem ou serviço referenciado, sendo que, neste caso, o resgate deverá corresponder a 100% da provisão matemática.	
PREVISÃO DE BÔNUS	Facultada, mas prevista na NTA.	
TAXA DE JUROS	No mínimo 90% da Poupança	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Índice de Preço ou outro índice mediante aprovação prévia da SUSEP e desde que a sociedade comprove a existência de contrato firmado com fornecedores que garantam a atualização dos preços dos bens ou serviços pelo referido índice.	
PENALIDADE	10% da provisão matemática para resgate em caso de resgate antecipado.	

ANEXO IV – DA MODALIDADE POPULAR

DEFINIÇÃO	Define-se como Modalidade Popular o Título de Capitalização que tem por objetivo propiciar a participação do titular em sorteios, sem que haja devolução integral dos valores pagos.	
VINCULAÇÃO À BEM OU SERVIÇO	Proibido.	
RESTITUIÇÃO MÍNIMA	Menos que 100% dos pagamentos.	
ESTRUTURA	PP, PM ou PU.	
FICHA DE CADASTRO	Facultada.	
CUSTO DOS SORTEIOS	Entre 5% e 25% do total dos pagamentos.	
PREVISÃO DE BÔNUS	Proibido.	
TAXA DE JUROS	No mínimo 20% da Poupança	
RESGATE ANTECIPADO	PU de 12 meses: 50% do pagamento já com penalidade.	
VALOR MÍNIMO DE PRÊMIO BRUTO	Para título PM o prêmio mínimo bruto será de 12 vezes o pagamento.	
PREVISÃO MÍNIMA DE SORTEIOS	Deverá ser prevista a realização de um sorteio, no mínimo, a cada semestre de vigência do título.	
NAS CONDIÇÕES GERAIS E FICHA DE CADASTRO.	"Este título restituirá ao final de sua vigência valor inferior ao total dos pagamentos efetuados. A contratação deste título é apropriada principalmente na hipótese do subscritor estar interessado em participar dos sorteios. Consulte a tabela de resgate para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título."	

ANEXO V – DA MODALIDADE INCENTIVO

DEFINIÇÃO	Entende-se por Modalidade Incentivo o Título de Capitalização que está vinculado a um evento promocional de caráter comercial instituído pelo Subscritor.	
CESSÃO GRATUITA DE DIREITO	Obrigatória para sorteios e facultativa para resgate.	
ESTRUTURA	PP, PM ou PU.	
FICHA DE CADASTRO	Facultada.	
CUSTO DOS SORTEIOS	Máximo 25% do total dos pagamentos.	
PREVISÃO DE BÔNUS	Proibido.	
TAXA DE JUROS	No mínimo 20% da Poupança	
RESGATE ANTECIPADO	PU com 12 meses de vigência 50% do pagamento.	
SÉRIES EXCLUSIVAS	Somente poderão ser comercializadas séries exclusivas, ou seja, apenas um subscritor.	
CARÊNCIA PARA RESGATE	Mínima de um mês.	
NAS CONDIÇÕES GERAIS E FICHA DE CADASTRO.	Obrigatória a frase: "A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas."	